



À Comissão de *Justiça*
S. Sessões de *11/10/83* 1983
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1025**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação de Vossas Excelências projeto de lei versando sobre a criação da nova Comissão de Trânsito do Município de Caieiras.

A criação da nova Comissão de Trânsito / se faz necessária em razão de a Comissão anterior não ser constituída de membros em número suficiente ao seu normal funcionamento e a lei anterior não fixar competências e diretrizes à altura para a realização de tão importante objetivo.

Com estas justificativas, embora sucintas, espero que a inclusa propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.

Engº. Gino D'Artora
ENGº. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 25/10/1977
A. Cordeiro
Presidente
1979

EMENDA Nº 01/77 - MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 1182/77, DISPONDO SOBRE A
CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO DE CAIEIRAS.

ONDE SE LÊ " ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito de Caieiras, composta de 10 (dez) membros, a saber:

- 1 representante dos motoristas - indicado pelos motoristas;
- 1 representante das profissões liberais - indicado pelo Prefeito;
- 1 representante do Comércio - indicado pelo Prefeito;
- 1 representante da Indústria - indicado pelo Prefeito;
- 2 representantes da Prefeitura (um dos quais engenheiro);
- 1 representante da Delegacia de Polícia;
- 1 representante dos Estudantes - indicado pelo Departamento de Educação;
- 2 representantes da Câmara Municipal - indicados pelo Presidente da Edilidade.

LEIA-SE "ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito de Caieiras, com posta de 11 (onze) membros, a saber:

- 1 representante dos motoristas - indicado pelos motoristas;
- 1 representante das profissões liberais - indicado pelo Prefeito;
- 1 representante do Comércio - indicado pelo Prefeito;
- 1 representante da Indústria - indicado pelo Prefeito;
- 3 representantes da Prefeitura - (um dos quais engenheiro);
- 1 representante da Delegacia de Polícia;
- 1 representante dos Estudantes - indicado pelo Departamento de Educação;
- 2 representantes da Câmara Municipal - indicados pelo Presidente da Edilidade.

Em 17 de Outubro de 1977.



-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Vereador

DA COMISS.ÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1182, de 10 de Outubro de 1977.

Aprovado em REUNIÃO PÚBLICA
S. Sessões 25/10/1977
Presidência

Através da Mensagem nº 1025, de 1977, o Exmº Senhor Prefeito Municipal, enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 1182/77, que dispõe sobre a criação da Comissão de Trânsito de Caieiras.

A proposição em epígrafe, após deliberação do douto Plenário, veio ter a esta Comissão de Justiça e Redação.

Cabe-nos nesta oportunidade, apreciar-la, sob o aspecto constitucional, legal e jurídico.

Pretende o senhor Chefe do Executivo, através da presente proposição criar a Comissão de Trânsito Municipal, e fixar-lhe atribuições.

Verificamos, destarte, que o presente projeto de lei em contra amparo na Constituição, pois se trata de matéria de peculiar interesse do Município.

Ao editar o Código Nacional do Trânsito (Decreto-Lei Federal nº 3.651, de 25/09/1941), a União deferiu expressamente aos Estados-Membros a atribuição de regulamentar o trânsito em seus territórios em caráter complementar, observadas as normas gerais da legislação Federal (artigos 1º e 2º).

É de competência estadual, portanto, tudo o que for de interesse do trânsito regional, na conformidade das regras nacionais, cabendo, ao Município, a ordenação do trânsito local, como matéria de seu peculiar interesse, conforme preceitua a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 3º, item XI:

Artigo 3º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse a ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

.

XI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano;

- a- determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- b- fixar os locais de estacionamento de taxis e demais veículos;
- c- conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de taxis e fixar as respectivas tarifas;
- d- fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;
- e- disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

A circulação urbana é fundamental para o Município, e, por isso mesmo, só o Município pode prever a respeito, editando as regras locais de trânsito que atendam a cidade e às necessidades de sua população.

Portanto, sob o prisma constitucional, legal e jurídico nada impede a aprovação do Projeto de Lei nº 1182, de 1977.

Salientamos, outrossim, que o Prefeito, estribado no disposto no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, solicitou a apreciação da matéria no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 19 de Novembro vindouro e a enquadra na disposição do

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1182, de 10 de Outubro de 1977.

Recebido em 25.10.1977

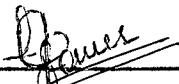
cont. fls.-2-

artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

O nosso Parecer, por conseguinte, é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1182, de 1977.

Sala das Comissões, em 17 de Outubro de 1977.

RELATOR:

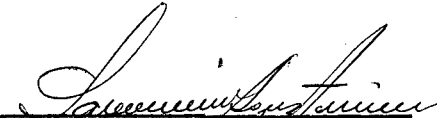

CARLOS GOMES

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Carlos Gomes, ao Projeto de Lei nº 1182/77.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


SAVÉRIO AGUSTINELLI

As Comissões de
E. Sessão de

Presidência



RECEBIDO
EM

11 JUL 1977

1982

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 551-77

Em 11 de outubro de 1977.-

SENIOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes mensagens:

- 1024 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar;
- 1025 - Dispondo sobre a criação da Comissão de Trânsito de Caieiras;
- 1026 - Dispondo sobre o Terreno Urbano do Município de Caieiras; e
- 1027 - Dispondo sobre horário de funcionamento de indústrias, oficinas ou qualquer tipo de manufatura, nas Zonas Residenciais.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação das referidas matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

ENC. GILIO DÁRTORA

~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



RECEBIDO

EM

11 OUT 1977

1984

PROJETO DE LEI N.º 1182/77

10 DE OUTUBRO DE 1977

DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a criação da Comissão de Trânsito de Caieiras.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito de Caieiras, composta de 10 (dez) membros, a saber:

- 1 representante dos motoristas - indicado pelos motoristas;
- 1 representante das profissões liberais - indicado pelo Prefeito;
- 1 representante do Comércio - indicado pelo Prefeito;
- 1 representante da Indústria - indicado pelo Prefeito;
- 2 representantes da Prefeitura (um dos quais engenheiro);
- 1 representante da Delegacia de Polícia;
- 1 representante dos Estudantes - indicado pelo Departamento de Educação;
- 2 representantes da Câmara Municipal - indicados pelo Presidente da Edilidade.

ARTIGO 2º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito:

- a) - sugerir o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- b) - manifestar-se sobre os locais a serem fixados para estacionamento de taxis e demais veículos;
- c) - manifestar-se sobre a concessão, permissão ou autorização de serviços de transportes coletivos e taxis;
- d) - manifestar-se sobre as tarifas dos serviços de transportes, respeitando-se o que dispor a legislação federal;
- e) - manifestar-se sobre a fixação e a sinalização dos limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
- f) - manifestar-se sobre o disciplinamento dos serviços de carga e descarga e fixação de tonelage e altura máximas permitidas a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- g) - indicar as sinalizações a serem efetuadas em vias urbanas e nas estradas municipais;
- h) - tomar as providências necessárias para coibir o excesso de velocidade nas vias municipais;
- i) - usar de todos os meios disponíveis para a obediência

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de *Justiça*
S. Sessão de *11/10/77*
1985
Presidente

PROJETO DE LEI N.º

(
Dispõe

-fls. 2-

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

das regras de trânsito, inclusive requisitando a colaboração da Guarda Mirim;

j) - vistoriar e emitir "laudo" de todos os veículos que realizam transportes coletivos no Município;

k) - manifestar-se junto ao Sr. Prefeito Municipal quanto às providências a serem tomadas contra as empresas de ônibus que exploram os serviços de transportes coletivos, quando não cumprirem as cláusulas contratuais assumidas com a Municipalidade;

l) - sugerir à Delegacia de Polícia, ou órgãos competentes, a retirada de circulação de veículos que realizam transportes coletivos sem estarem em bom estado de conservação.

ARTIGO 3º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Trânsito é de um ano podendo ser reconduzidos através de Decreto.

ARTIGO 4º - Na primeira reunião, os membros da Comissão elegerão um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 5º - A expedição do competente "alvará" só será efetivada após o "laudo" de vistoria, emitido pela Comissão.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de outubro de 1977.-

GINO DARTORA
ENG.º GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-